



CARTA DE PERNAMBUCO, 2006.

Os membros do Ministério Público Federal, reunidos em Ipojuca (PE), no XXIII Encontro Nacional dos Procuradores da República, ocorrido entre os dias 31 de outubro e 5 de novembro de 2006, em torno do tema central “O Ministério Público Federal e o combate à corrupção” e

Considerando que a Constituição Federal expressa projeto para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada na harmonia social e destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça;

Considerando que a Constituição estabelece como fundamento de nosso Estado Democrático de Direito a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa;

Considerando que a Constituição ainda determina como objetivos fundamentais da República a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceito nem qualquer outra forma de discriminação;

Considerando ainda que a administração pública deve obediência aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Considerando que o alcance desses direitos, fundamentos e objetivos constitucionais depende da ação ética e transparente dos agentes políticos e dos servidores públicos;

Considerando que o Ministério Público tem papel essencial para concretizar esses direitos, fundamentos e objetivos e para o adequado funcionamento do sistema de controle das ações públicas;

Considerando que essa atuação do Ministério Público, em conjunto com a sociedade civil, é essencial para a implementação eficiente e adequada dos programas sociais e das políticas públicas e que para desempenho dessas funções e para a reversão dos índices de corrupção são instrumentos essenciais a ação penal, a ação civil pública e a ação de improbidade, entre outros instrumentos;

Considerando que os atuais índices de corrupção constituem fator de inibição do desenvolvimento econômico e social do país e condenam à morte e à exclusão social largas parcelas da população;

deliberam:

1. É prioridade permanente para o Ministério Público Federal o combate a todos os atos de corrupção e de desvio de verbas públicas.

2. Para tanto, propõe-se a intensificar a atuação junto ao Poder Legislativo com a finalidade de construir, reforçar e aprimorar os instrumentos de combate à macrocriminalidade e aos delitos que resultam em prejuízo da administração pública, de



eleva a eficácia da aplicação e implementação das políticas públicas e, particularmente, de implementar a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida).

3. Para reforço desse combate, os membros do Ministério Público Federal ressaltam a necessidade de permanente transparência na gestão da coisa pública e do apoio da sociedade civil responsável pelo controle social dos programas e políticas públicas.

4. Os Procuradores da República insistem na necessidade de amplo acesso à informação em todos os níveis de governo, em linguagem clara e acessível.

5. O reforço do quadro e dos instrumentos de atuação dos auditores públicos é fundamental para o adequado controle das ações públicas e para a redução de desvios e outros atos lesivos ao patrimônio público.

6. Os Procuradores da República entendem que o foro privilegiado constitui fator de impunidade e reduz grandemente a eficiência da responsabilização dos agentes públicos corruptos e é inaceitável para uma sociedade democrática, uma vez que viola a igualdade entre os cidadãos, o princípio republicano e reforça indesejável e ultrapassada tradição oligárquica de nossas classes dirigentes.

7. Os Procuradores da República discordam da tentativa de impedir processos de improbidade contra agentes políticos, tais como prefeitos, governadores e parlamentares.

8. O regime legal da prescrição penal no Direito brasileiro necessita de urgente revisão, para extinguir a prescrição retroativa e para ampliar seus prazos, abolir o prazo reduzido para cidadãos entre 18 e 21 anos e acima de 70 anos de idade, uma vez que estimulam a prática dos atos de corrupção e impedem sua eficiente repressão.

9. É fundamental aperfeiçoar as medidas administrativas voltadas ao apoio à atuação do Ministério Público Federal, especialmente no que se refere ao aprimoramento dos bancos de dados existentes, à constante capacitação profissional e à garantia da estrutura descentralizada de apoio técnico especializado.

10. É incompatível com o Estado Democrático de Direito a restrição das atribuições do Ministério Público para a investigação criminal, as quais derivam de sua condição de titular da ação penal, até porque é indispensável ao efetivo combate à criminalidade organizada, aos atos de corrupção e à lavagem de dinheiro.

11. Devido à relevância dos mecanismos de lavagem de dinheiro para a prática e a impunidade da macrocriminalidade, é fundamental a permanente participação do Ministério Público Federal na Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos e sua presença institucional em foros nacionais e internacionais pertinentes às áreas de sua atuação.

12. É urgente adotar planos nacionais de atuação para o Ministério Público Federal, com definição periódica de prioridades, e refletir a respeito da adoção plena do princípio da oportunidade na persecução criminal.

13. Os Procuradores da República repudiam a Proposta de Emenda à Constituição 37/2006, em tramitação no Congresso Nacional, que tem por objetivo, entre outros, estabelecer a exclusividade da investigação criminal pelas polícias.